



TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação destinada a servidores da Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais de Infância e Juventude sobre adoção, na modalidade online, com 20 horas/aulas, atendendo aos requisitos da Nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços da empresa Pelisoli & Reimers Capacitações e Comunicação LTDA, CNPJ 43.195.570/0001-97, por inexigibilidade de licitação, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021. A empresa ministrará a capacitação “Desafios e possibilidades às medidas de proteção e acolhimento”, na modalidade online, com 20 horas/aula, destinada a 24 servidores da Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais de Infância e Juventude, conforme descrito no processo administrativo nº 8504038-87.2025.8.06.0000.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2025 sob o código TJCESGP_2025_0049.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo original para a execução da capacitação é de 3 (três) meses, contado a partir da data de emissão da nota de empenho, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A Orientação Normativa 84/2024 da Advocacia Geral da União, que, conforme publicado no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2024, deve ser seguida por todos os órgãos jurídicos previstos nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73 de 1993, prevê que:



“É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

2.3. Tendo em vista que o objeto deste processo abrange a execução de serviço com valor dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato deste objeto será substituído pela Nota de Empenho a ser emitida para fins de cumprimentos dos termos de execução contratual.

2.4. Tem-se que as questões formais referentes ao objeto deste processo serão de acordo com a sua realização, até o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A referida aquisição é fundamentada no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição conforme Art. 74, III, f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, posto que se trata de contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, considerado e descrito no referido inciso como “(...) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...”).

3.2. Ademais, a comprovação da qualificação do profissional é fundamentada no §3º desse mesmo artigo, visto que considera “(...) de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.



3.3. No tocante ao valor do objeto, a contratação fundamenta-se no §4º, Art. 23 da referida Lei, que dispõe que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais ou de empenho emitidas para/por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

3.4. Além disso, o Art. 72 também da Lei nº 14.133/2021 determina:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.”

3.5. Para atender às exigências do processo de contratação, os autos foram instruídos com o Documento de Oficialização de Demanda (DOD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), este Termo de Referência (TR), contendo informações sobre a estimativa de despesa, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários.

3.6. Assim, os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções foram identificados e analisados nos documentos apresentados e nas contratações anteriores, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma da execução, metodologia aplicada, além de possuir



predominância intelectual. Em virtude do referido anteriormente, não podem ser descritos objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

3.8. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.

3.9. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.10. A contratação vem ao encontro da necessidade de atender a orientações do TCU quanto à obrigatoriedade de capacitação dos servidores por parte dos órgãos públicos, conforme Acórdãos TCU Plenário e 1^a Câmara: 730/2019; 1.007/2019; 1.844/2019; 1.709/2013; 3.707/2015, entre outros.

3.11. Os serviços propostos neste documento, dadas as suas características, enquadraram-se sumariamente na hipótese do art. 6º, inciso XVIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos, pois atendem ao primeiro requisito para enquadramento na hipótese de inexigibilidade - por tratar-se de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Além disso, tais serviços ainda assumem características singulares, fato que inviabiliza a realização de um procedimento licitatório, visto que o que compõe o núcleo do objeto dos treinamentos (as aulas) e a forma de ministrá-los não prescinde de características particulares que o tornam peculiar, pelos métodos de medição dos resultados da execução pretendida.

3.12. Considerando a razão de escolha veiculada anteriormente neste documento, faz-se mister noticiar que a empresa Pelisoli & Reimers Capacitações e Comunicação é uma iniciativa da psicóloga Cátula Pelisoli e do publicitário Matheus Reimers e tem como objetivo divulgar informações confiáveis sobre proteção da criança e do adolescente. Nas redes sociais (www.youtube.com/canalproteja, www.instagram.com/canalproteja), intitulada como Canal Proteja, a organização surgiu no final de 2019 e como empresa surgiu em 2021. Desde sua criação, a Pelisoli & Reimers Capacitações tem se destacado por sua abordagem humanizada e personalizada, atendendo tanto o setor público quanto o privado. Um dos diferenciais da empresa é sua atuação especializada na área de proteção de crianças e adolescentes, oferecendo formações, capacitações e sensibilizações voltadas a profissionais atuantes nessa área, além de ações voltadas a famílias em conflito.

3.13. Além disso, a professora responsável pelo curso, Graziela Milani Leal, possui uma



trajetória marcada por estudos relacionados à promoção dos direitos da infância e da adolescência, com destaque especial para sua atuação na temática da adoção. Ao longo de sua carreira acadêmica e profissional, Graziela tem se dedicado à formação, à pesquisa e à articulação de ações que visam fortalecer o sistema de garantias de direitos, contribuindo significativamente para o debate e o aprimoramento das práticas adotivas no Brasil. A professora colabora com instituições públicas e privadas em projetos que envolvem capacitação de profissionais, construção de políticas públicas e sensibilização da sociedade.

3.14. Nesse sentido, trata-se de marca inconfundível da prestadora de serviços de natureza exclusiva a não execução de projeto prévio e conhecido de todos, pois este faz parte da construção do conhecimento a ser executada em conjunto por quem ministra a capacitação e pelos participantes. Desse modo, a prestadora de serviços desenvolve técnicas próprias de atuação na capacitação, podendo, inclusive, variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente, e contribuindo para o aperfeiçoamento do corpo de servidores do Poder Judiciário cearense. Diante disso, considera-se o objeto em tela como inexigível de procedimento licitatório.

3.15. Por derradeiro, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação. Essa característica distingue esta hipótese de inexigibilidade daquela prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021 (fornecedor exclusivo). Dessa maneira, entre os sujeitos capazes de prestar o serviço, a Administração escolherá o mais adequado, segundo critérios discricionários, desde que devidamente motivados.

3.16. Diante dos cenários dispostos e das pesquisas realizadas no mercado nacional, pode-se inferir que, especificamente, a empresa Pelisoli & Reimers Capacitações e Comunicação denota nutrir, no campo de sua especialidade, a partir do histórico de suas realizações, considerável grau de especialização, de forma que se permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto em questão.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, os serviços a serem contratados têm o condão de combinar-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação dos servidores da Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais da Infância e Juventude, bem como das seções que a integram.

4.2. Nesse contexto, a contratação ora proposta tem como objetivo promover o desenvolvimento de competências específicas voltadas à elaboração de relatórios sociais e psicológicos, instrumentos fundamentais para subsidiar decisões judiciais e qualificar os atendimentos prestados aos requerentes habilitados no Sistema Nacional de Adoção.

4.3. A falta de aprofundamento teórico e prático por parte dos profissionais envolvidos pode comprometer de forma significativa a qualidade desses documentos, impactando negativamente a celeridade processual, dificultando a tomada de decisões fundamentadas pelo Judiciário e reduzindo a efetividade do atendimento técnico oferecido às famílias e crianças envolvidas.

4.4. Diante do atual cenário do tribunal — caracterizado por alta demanda, complexidade dos casos e exigência de atuação técnica especializada — torna-se evidente a necessidade de investimentos contínuos em capacitação, com foco na sensibilização e no aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na área da infância e juventude, especialmente no que se refere às práticas relacionadas à adoção.

4.5. Nesse contexto, um acompanhamento técnico qualificado e eficiente é fundamental para garantir celeridade, segurança e qualidade em todas as etapas do processo de adoção. Uma equipe qualificada pode tornar possível que todos os procedimentos legais sejam seguidos corretamente, dando mais transparência e eficiência aos processos. Esse cenário contribui para aumentar a confiança da sociedade no sistema judiciário e na capacidade dele de garantir o direito das crianças à convivência familiar.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência,



apresentando proposta comercial, habilitação jurídica da empresa, atestados de capacidade técnica e notas de prestação de serviço igual ou similar.

5.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.

5.3 A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá possuir notória especialização, enfatiza-se que essa característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas principalmente do seu corpo técnico. Assim, caso seja contratada pessoa jurídica, exigir-se-á que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

5.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).

5.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando profissionais em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

5.5.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.6. Na medida em que se trata de contratação de serviços de capacitação, por inexigibilidade de licitação, adicionalmente a empresa Pelisoli & Reimers, a ser contratada, deverá comprovar: habilitação jurídica da empresa; atestado de capacidade técnica; documento de comprovação de preço; certidões de regularidade do fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e débitos trabalhistas;

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Execução do objeto: a capacitação terá carga horária total de 20 horas/aula, executada em formato online, por meio da plataforma Nutror e do aplicativo Zoom.

6.2. Público-alvo: 24 servidores do TJCE lotados na Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais de Infância e Juventude, bem como das seções que a integram.



6.3. Carga horária: 20 (vinte) horas.

6.4. Modalidade: online (aulas síncronas e assíncronas)

6.5. Ações desenvolvidas no curso: desenvolvimento de atividades com material escrito, atividades nos fóruns com interação entre teoria e prática.

6.6. Os serviços abrangem o fornecimento e aplicação de materiais de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas:

6.6.1. Conteúdo Programático:



O curso em tela está organizado em 5 (cinco) unidades, as quais encontram-se detalhadas na tabela abaixo.

UNIDADE	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	METODOLOGIA/ATIVIDADES PROPOSTAS	TOTAL C/H
Ambientação	<ul style="list-style-type: none"> - Vídeo de apresentação da professora e do curso; - Fórum de boas-vindas com as orientações e questões para fomentar a apresentação; - Aproximação inicial com o material. 	<ul style="list-style-type: none"> - Fórum de apresentação; - Leitura do conteúdo e levantamento de dúvidas; - Explorar e se familiarizar com o material. 	2h/a assíncronas
Unidade I	<ul style="list-style-type: none"> - Panorama histórico das medidas de adoção e acolhimento; - Estatuto da Criança e do Adolescente: mudanças legislativas e impactos na prática profissional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Leitura do conteúdo disponibilizado na plataforma Nutror; - Aula gravada na plataforma Nutror - Aula expositiva dialogada (plataforma zoom, a ser agendada); - Fórum de dúvidas; 	2h/a assíncronas 2/a síncronas
Unidade II	<ul style="list-style-type: none"> - A transversalidade das políticas públicas na área da infância e juventude; - O Serviço Social e a Psicologia na atuação junto ao Poder Judiciário: da ética à instrumentalidade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Leitura do conteúdo disponibilizado na plataforma Nutror; - Aula gravada na plataforma Nutror - Aula expositiva dialogada (plataforma zoom, a ser agendada); - Fórum de dúvidas; - Exercício avaliativo (4 pontos). 	2h/a assíncronas 2h/a síncronas
Unidade III	<ul style="list-style-type: none"> - Aspectos técnicos das avaliações psicosociais; - Elementos essenciais a serem observados nas avaliações relacionadas ao acolhimento e à destituição do poder familiar. 	<ul style="list-style-type: none"> - Leitura do conteúdo disponibilizado na plataforma Nutror; - Aula gravada na plataforma Nutror - Aula expositiva dialogada (plataforma zoom, a ser agendada); - Fórum de dúvidas; 	3h/a assíncronas 2h/a síncronas
Unidade IV	<ul style="list-style-type: none"> - Preparação de crianças e adolescentes para a adoção; - Preparação de pretendentes para a adoção; - Processo de adoção: aproximação e estágio de convivência. 	<ul style="list-style-type: none"> - Leitura do conteúdo disponibilizado na plataforma Nutror; - Aula gravada na plataforma Nutror - Aula expositiva dialogada (plataforma zoom, a ser agendada); - Fórum de dúvidas; - Exercício avaliativo final (questionário objetivo — 6 pontos). 	3h/a assíncronas 2h/a síncrona



6.6.2. Certificado de participação para os servidores que tiverem 75% de frequência do curso.

6.7. Relatório final de avaliação de reação e observações do curso.



6.8. Ao final da capacitação, a Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE deverá apresentar relatório de avaliação de reação e observações do curso.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As aulas ocorrerão de forma online, por meio da plataforma Nutror e do aplicativo Zoom.

8. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS E FORNECIDOS

8.1. Todos os materiais necessários para a prestação de serviços – sejam insumos ou consumos - deverão ser fornecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, e, exemplificativamente, compreendem, atualmente, os seguintes:

- 8.1.1.** Acesso às plataformas em que serão realizadas as aulas;
- 8.1.2.** Vídeos;
- 8.1.3.** Apostilas;
- 8.1.4.** Fóruns de discussão

9. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

9.1. Os profissionais deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades nos ambientes do CONTRATANTE, o que contempla, ao menos:

- 9.1.1.** Notória formação e experiência na área temática da contratação.
- 9.1.2.** histórico comprovado: por graduação, formação, pós-graduação, mestrado, doutorado, MBA entre outros.
- 9.1.3.** O exercício de determinada atividade, como exemplificativamente atuação em pesquisa além de outras possibilidades.

9.2. Resumo curricular da instrutora da capacitação:

9.2.1. Graziela Milani Leal - Graduada em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Especialista em Intervenção Social com Famílias pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela Fundação Escola Superior do Ministério PÚblico (FMP). Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Docente, tutora e supervisora em



cursos de extensão, de capacitação e de aperfeiçoamento em matéria da Infância e Juventude, de Adoção e Acolhimento e do Depoimento Especial. Membro da equipe negocial do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Assistente Social Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

9.2.2. O curso terá participação da professora **Cátula da Luz Pelisoli**, que é Psicóloga, Especialista em Psicoterapia Cognitivo Comportamental, em Psicologia e em Docência e Metodologias para o Ensino Superior; Mestre e Doutora em Psicologia, com período de doutorado sanduíche na University of Hawaii at Hilo e Pós-Doutorado na UFRGS. Analista Judiciária - Psicóloga do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Produtora de conteúdo do Canal Proteja.

10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

10.2. Estes critérios englobam:

10.2.1. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

10.2.2. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

10.2.3. Demais critérios ficam estabelecidos conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

10.3. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

11. SUBCONTRATAÇÃO



11.1. Os serviços contratados não poderão ser subcontratados, na sua atividade principal e finalística, tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, em que “(...) é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”, podendo ocorrer a figura da subcontratação em atividades assessorias, de apoio, por exemplo, transporte do professor, impressão das apostilas etc.

12. CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

12.1 Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues.

12.2 Eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

13.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.1.2. Manter as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

13.1.3. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades.

13.1.4. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.

13.1.5. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas. Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.



13.1.6. Atender prontamente o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários. Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

13.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.1.8. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos profissionais, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.

13.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

13.1.10. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho.

13.1.11. Cumprir as normas de segurança do TJCE.

13.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e de conduta do TJCE.

13.1.13. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus profissionais.

14. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

14.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato e Termo de Referência e ainda:

14.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura da nota de empenho ou instrumento equivalente e suas alterações.

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o disposto nos termos de sua proposta.



- 14.1.3.** Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do serviço.
- 14.1.4.** Indicar gestores e fiscais entre servidores efetivos, lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.
- 14.1.5.** Prestar, por meio do Gestor do Termo de Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela contratada.
- 14.1.6.** Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.
- 14.1.7.** Atestar a realização dos serviços a partir da entrega da nota fiscal.
- 14.1.8.** Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.9.** Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** O contrato será substituído por Nota de Empenho devidamente assinada por representante(s) do TJCE.
- 15.2.** O serviço será acompanhado por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.
- 15.3.** Os gestores e os fiscais deverão ser indicados entre servidores efetivos, lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.
- 15.4.** As comunicações entre o TJCE e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.
- 15.5.** A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.



15.6. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

15.8. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:

15.8.1. Registro de frequência dos participantes;

15.8.2. Obtenção de certificados pelos participantes;

15.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

15.10. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

15.11. A fiscalização do TJCE anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando está obrigada a tal.

15.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



16.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, essa fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

16.3. Recebimento provisório

16.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2. Para efeito de recebimento provisório:

16.3.2.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

16.3.2.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade.

16.3.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

16.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.5. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.3.6. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade,



durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.4. Recebimento definitivo

16.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

16.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

16.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.

16.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

16.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

16.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

17. CRITÉRIO DE PAGAMENTO



17.1. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do curso, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

17.1.1. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

17.1.2. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato.

17.1.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.

17.1.4. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

17.1.5. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

17.1.6. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

18. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.

18.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolarem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

19. DOS CASOS DE EXTINÇÃO



- 19.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 19.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 19.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 19.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 19.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 19.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 19.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 19.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 19.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.6.3.** Indenizações e multas.
- 19.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. Não há prestação de garantia contratual.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

21.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado pelo critério de julgamento de extensa e singular qualificação da instituição pertinente ao objeto do contrato, assim como pela plena adequação do conteúdo programático aos propósitos de capacitação dos servidores do TJCE.

21.2. Critério de julgamento da proposta.

21.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE de contratação, com adoção dos critérios de julgamento:

21.3.1. Compatibilidade dos preços de mercado com aquele apresentado pela empresa escolhida na contratação;

21.3.2. Compatibilidade do objeto contratual com as qualificações apresentadas pela empresa;

21.3.3. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

21.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples;

21.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

21.4. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

21.4.1. Prova de atendimento aos requisitos da INEXIGIBILIDADE, previstos no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:

21.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



21.5.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

21.5.3. A Prestadora do Serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

21.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.5.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

21.6. Deverão ser apresentados adicionalmente os seguintes documentos:

21.6.1. Certidão negativa de inabilitação junto ao TCU.

21.6.2. Certidão que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);

21.6.3. Certidão de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021).

21.6.4. Certidão que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme proposta de preços em anexo.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Para a demanda ora posta, no caso desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes do FERMOJU, jurisdição de primeiro grau, o que admite seguimento para



contratação. A dotação orçamentária será providenciada em momento oportuno no processo de contratação.

Data da assinatura digital

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Documento assinado digitalmente

TICIANA MOTA SALES
Data: 08/08/2025 13:34:37-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Ticiano Mota Sales
Diretora do Centro de Formação de Servidores

NATHALIA DE
LOURDES COELHO
CRUZ:01817198351

Assinado de forma digital por
NATHALIA DE LOURDES COELHO
CRUZ:01817198351
Dados: 2025.08.08 09:34:38
-03'00'

Nathália de Lourdes Coêlho Cruz

Coordenadora - Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais de Infância e Juventude

ERICA LIMA
BURLAMAQUI
CASTELLO BRANCO DE
OLIVEIRA:42335

Assinado de forma digital por
ERICA LIMA BURLAMAQUI
CASTELLO BRANCO DE
OLIVEIRA:42335
Dados: 2025.08.08 09:39:48 -03'00'

Erica Lima Burlamaqui Castello Branco de Oliveira

Chefe - Seção de Coordenação das Equipes de Manutenção de Vínculo e Adoção

DEBORA MELO DA
SILVA:24007

Assinado de forma digital por DEBORA
MELO DA SILVA:24007
Dados: 2025.08.08 09:43:42 -03'00'

Débora Melo da Silva

Chefe - Seção de Cadastro de Adotantes e Adotados

Andreia Maria de Almeida
Técnica Judiciária - Coordenadoria Pedagógica

Documento assinado digitalmente

ANDREIA MARIA DE ALMEIDA
Data: 08/08/2025 10:24:54-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>